



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS**  
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro CEP: 35.830-000 -  
Jaboticatubas/MG

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 090/2015**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº006/2015**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO  
DE RECEBIMENTO DE GUIA RELATIVO A SERVIÇO  
DE FORNECIMENTO DE ÁGUA.**

A Prefeitura Municipal de Jaboticatubas/MG, através da Comissão Permanente de Licitações, divulga para conhecimento do público interessado que no local, hora e data adiante indicados, em sessão pública, receberá as propostas para **CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO DE GUIA**, com base no art. 25, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93:

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS/MG.

DATA: **08/09/2015.**

HORÁRIO: **09 horas.**

#### **1 - DA ABERTURA**

1.1. A Comissão Permanente de Licitação realizará a abertura dos envelopes em sessão pública a ser realizada, conforme abaixo indicado:

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS/MG.

DATA: **08/09/2015.**

HORÁRIO: **09 horas e 30 minutos.**

1.2. - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

1.3. Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que seja vigente o presente edital de credenciamento.

#### **2 - DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES**

2.1. - Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall de entrada da Prefeitura, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal de 10 de agosto de 1990.

#### **3 - DO OBJETO**



3.1 - Constitui objeto desta licitação a **contratação de Instituição Financeira para realização de recebimento de guia, relativo a serviço de fornecimento de água, conforme especificado no Anexo I deste Edital.**

3.2. - O credenciamento será distribuído por itens para os quais os interessados poderão participar de um ou mais itens.

#### **4 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes deste Credenciamento correrão à conta da dotação orçamentária nº 02.070.030.04.121.0030.2.402.2402.3.3.90.39-00 - F.R. 1.00 Ficha 286.

#### **5. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO**

5.1. A documentação será recebida em envelope, fechado e com a seguinte descrição:

<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS/MG</b></p> <p><b>PROCESSO LICITATÓRIO Nº 090/2015</b></p> <p><b>CREENCIAMENTO Nº 006/2015</b></p> <p><b>ENVELOPE "A" - DOCUMENTAÇÃO</b></p> <p><b>NOME DA LICITANTE</b></p>
---

5.2. Os Documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

a) Em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, ou por servidor da administração municipal;

b) Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão;

b) Rubricados e numerados seqüencialmente, da primeira à última página, de modo a refletir seu número exato;

#### **6 - DA DOCUMENTAÇÃO**

##### **6.1. - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro CEP: 35.830-000 -  
Jaboticatubas/MG

- c) Em se tratando de Micro Empreendedor Individual - MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual - CCMEI.
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

### 6.2. - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.
- d) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de:
  - Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

### 6.2. - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**a) Comprovação de aptidão pertinente e compatível em características com o objeto do credenciamento, através de atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.**

**c) Comprovação de Autorização de Funcionamento pelo Banco Central;**

### 6.3. - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data não anterior a 60 (sessenta) dias antes da data de apresentação dos documentos de habilitação;
- b) Balanço Patrimonial e Demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou outro indicador que o venha substituir;

1 - Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo contador.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro CEP: 35.830-000 -  
Jaboticatubas/MG

2 - O balanço exigido deverá ser apresentado em publicação feita na imprensa, ou em cópia reprográfica de seu "Termo de Abertura", comprovatório de registro na Junta Comercial.

**OBSERVAÇÃO:**

Serão aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

**I - Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima): publicados em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação, ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor.**

**II - Sociedades empresárias, não empresárias e sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL): fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor ou em outro órgão equivalente, ou fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor, ou em outro órgão equivalente;**

**III. no caso de pequenas empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, o balanço patrimonial poderá ser substituído pela Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica do último Exercício, exigível na forma da lei;**

**IV - sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor, ou em outro órgão equivalente;**

Os documentos relativos ao item 6.3 "b" deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador ou mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC - são indispensáveis.

**6.5. - CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na forma do Decreto nº 4.358/2002, de acordo com o Anexo II.

**6.6. - TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO**

a) Termo de Adesão ao Credenciamento devidamente preenchido, conforme modelo (Anexo III).

6.7 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:



- a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

#### **7 - DO PROCEDIMENTO**

- 7.1. - A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários.
- 7.2. - A recusa será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos pelo Edital de Credenciamento.
- 7.3. - Serão credenciadas todas as licitantes que satisfizerem as exigências contidas neste edital.
- 7.4. - A opção pelo credenciado será feita pelo usuário/servidor.

#### **8 - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

- 8.1. - Caberá ao credenciado prestar o atendimento conforme especificado no Anexo I deste Edital.
- 8.2. - Permitir o livre acesso à Equipe Técnica da Secretaria Municipal da Fazenda nas instalações físicas da Instituição.
- 8.3. - Manter-se durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- 8.4. - O Município se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.
- 8.5. - O Banco/Caixa repassará o produto da arrecadação no próximo dia útil, após a data de recebimento.

#### **9 - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

- 9.1. - A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes do Anexo I.
- 9.2. - A Secretaria Municipal de Fazenda efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, mensalmente, após a comprovação da prestação dos serviços, no último dia útil do mês.
- 9.3.- O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação do serviço e/ou não recolhimento de multa aplicada.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro CEP: 35.830-000 -  
Jaboticatubas/MG

9.4. - Os pagamentos efetuados à prestadora dos serviços não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

9.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

EM =  $I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

## 10 - DO REAJUSTE

10.1. - Por força das Leis Federais nº 9.069, de 29/06/95 e 10.192, de 14/02/01, a periodicidade de reajustamento dos preços será anual, ficando assegurada à prestadora de serviços, na forma do art. 65, inciso II da Lei 8.666/93, a manutenção do equilíbrio econômico- financeiro.

10.1.1. - Decorrido o prazo acima estipulado, automaticamente e independente de aditivo, os preços mensais serão corrigidos monetariamente pelo IGP/M, ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

10.1.2. - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do Contrato e do 12º mês da execução, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

## 11 - CONTRATO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

11.1. - Será firmado o contrato de Adesão ao Credenciamento, conforme Anexo IV.

## 12 - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

12.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no edital, erros ou atrasos no cumprimento do a prestação dos serviços e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao prestador de serviços as seguintes sanções:

12.1.1. advertência;



- 12.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10<sup>o</sup> (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;
- 12.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do serviço, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão termo de Adesão ao credenciamento, quando for o caso;
- 12.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço casos:
- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços em relação aos itens previstos neste edital;
  - b) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Prefeitura;
  - c) descumprimento de cláusula editalícia.
- 12.2. - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 12.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a Prefeitura promova sua reabilitação.
- 12.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Jaboticatubas/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

### **13 - INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**

- 13.1. - Impugnações, pela licitante, ao presente ato convocatório, deverão ser dirigidas ao Setor de Protocolo, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a data do credenciamento, no horário das 08 às 17 horas.
- 13.2. - Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento, poderão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição devidamente fundamentada deverá ser dirigida ao Setor de Protocolos, no horário das 08 às 17 horas.

### **14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 14.1. - Faz parte integrante deste edital os Anexos, I, II, III e IV.
- 14.2- Fica eleito o foro da Comarca de Jaboticatubas, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas deste credenciamento.
- 14.3. - Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pela Comissão Permanente de Licitações, pelo telefax: 31 3683-1071 ou pelo E-mail: [licitacao@jaboticatubas.mg.gov.br](mailto:licitacao@jaboticatubas.mg.gov.br)

Jaboticatubas, 19 de agosto de 2015.

Lorena Soares Torres  
Presidente  
Comissão Permanente De Licitação



**ANEXO I AO PROCESSO LICITATÓRIO N° 090/2015, CREDENCIAMENTO N° 006/2015.**

**RELAÇÃO DOS SERVIÇOS**

<b>ITEM</b>	<b>GUIAS</b>	<b>VALOR EM R\$</b>	<b>ESPECIFICAÇÕES/OBRIGAÇÕES</b>
01	9.000	1,50	- Arrecadação do valor do serviço dentro do prazo definido no documento. (Guia de Arrecadação).  - Informação de arquivo retorno da transação efetuada no dia seguinte do processamento.

Valor que Administração se propõe a pagar por cada guia:R\$1,50(hum real e cinquenta centavos.)



ANEXO II AO PROCESSO LICITATÓRIO N° 090/2015, CREDENCIAMENTO N° 006/2015.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7° DA CONSTITUIÇÃO  
FEDERAL

MODELO "A": EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ  
n°....., por intermédio de seu representante  
legal o(a) Sr(a).....,  
portador(a) da Carteira de Identidade  
n°..... e do CPF n°  
....., DECLARA, para fins do disposto no  
inciso V do art. 27 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993,  
acrescido pela Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não  
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou  
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição  
de aprendiz ( ).

.....

(data)

.....

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



**ANEXO III AO PROCESSO LICITATÓRIO N° 090/2015, CREDENCIAMENTO N° 006/2015.**

TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, a Instituição Financeira ..... , CNPJ n°..... , estabelecida na ..... , vem solicitar credenciamento no(s) item (s) abaixo especificados, conforme constante no anexo I do Edital de Credenciamento n° 006/2015.

ITEM	TRIBUTOS MUNICIPAIS	VALOR EM R\$	ESPECIFICAÇÕES/OBRIGAÇÕES
01	9.000	1,50	- Arrecadação do valor do serviço dentro do prazo definido no documento. (Guia de Arrecadação). - Informação de arquivo retorno da transação efetuada no dia seguinte do processamento.

No tocante à proposta de preços para prestação de serviços, aceitamos os mesmos conforme definidos no Edital.

Igualmente, informamos que concordamos com todas condições estipuladas no edital.

..... ,

.....

Carimbo e assinatura da Instituição Financeira



ANEXO IV  
PROCESSO LICITATÓRIO N° 090/2015

INEXIGIBILIDADE N° 010/2011

CREDENCIAMENTO N° 006/2015

MINUTA DO CONTRATO DE ADESÃO

O **MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS/MG**, CNPJ N° 18.715.417/0001-04, com sede na Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - Jaboticatubas/MG, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Fábio Moreira Santos, inscrito no CPF sob o n° 508.171.836-04, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e o(a) \_\_\_\_\_, CNPJ N°....., com sede na ..... a seguir denominado(a) **CONTRATADO (A)**, neste ato representada por \_\_\_\_\_, resolvem firmar o presente contrato para realização de cobrança de serviço, em conformidade com o Processo Licitatório n° 090/2015, Credenciamento n° 006/2015, sob a regência da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PREÇO**

1.1. - **Contratação de Instituição Financeira para realização de recebimento de guia, relativo a serviço de fornecimento de água**, conforme abaixo especificado:

ITEM	TRIBUTOS MUNICIPAIS	VALOR EM R\$	ESPECIFICAÇÕES/OBRIGAÇÕES
01	9.000	1,50	- Arrecadação do valor do serviço dentro do prazo definido no documento. (Guia de Arrecadação). - Informação de arquivo retorno da transação efetuada no dia seguinte do processamento.

**2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

2.1. O Contratante pagará ao contratado, o valor correspondente às cobranças dos serviços, na seguinte proporção:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR MENSAL ESTIMADO R\$
Arrecadação de taxas de água	1,50	2.700,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro CEP: 35.830-000 -  
Jaboticatubas/MG

2.2. - A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes do Anexo I.

2.3 - A Secretaria Municipal de Fazenda efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, mensalmente, após a comprovação da prestação dos serviços, no último dia útil do mês.

2.4. - O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação do serviço e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.5. - Os pagamentos efetuados à prestadora dos serviços não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.6. - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

2.7. - Critério de Reajuste

2.7.1 - Por força das Leis Federais nº 9.069, de 29/06/95 e 10.192, de 14/02/01, a periodicidade de reajustamento dos preços será anual, ficando assegurada à prestadora de serviços, na forma do art. 65, inciso II da Lei 8.666/93, a manutenção do equilíbrio econômico- financeiro.

2.7.2. - Decorrido o prazo acima estipulado, automaticamente e independente de aditivo, os preços mensais serão corrigidos monetariamente pelo IGP/M, ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.7.3. - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do Contrato e do 12º mês da execução, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO**



3.1. - Caberá ao credenciado prestar o serviço conforme especificado no item 1.1. deste contrato.

3.2. - O Contratado deverá permitir o livre acesso à Equipe Técnica da Secretaria Municipal da Fazenda na instalações da empresa.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

4.1. - São obrigações das partes:

##### **I - DO CONTRATANTE:**

- Notificar a **CONTRATADA** através da Secretaria Municipal de Administração e Procuradoria Geral do Município, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na prestação dos serviços.

- Solicitar, a qualquer momento, a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

- Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

- Acompanhar e fiscalizar através da Secretaria Municipal de Fazenda, o cumprimento do objeto do contrato.

- Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

- Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.

##### **II - DA CONTRATADA:**

- Caberá ao credenciado prestar o atendimento conforme especificado no Anexo I deste Edital.

- Permitir o livre acesso à Equipe Técnica da Secretaria Municipal da Fazenda nas instalações físicas da Instituição.

- Manter-se durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

- O Município se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

- O Banco/Caixa repassará o produto da arrecadação no próximo dia útil, após a data de recebimento.

- O Banco/Caixa não estão autorizados a receberem as guias através de emissão de cheque.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro CEP: 35.830-000 -  
Jaboticatubas/MG

- Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- Promover a prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços realizados.
- Substituir, de imediato, às suas expensas, equipamentos que não se adequarem às especificações constantes deste contrato.
- Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.
- Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.
- A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- Depositar diariamente o valor arrecadado dos boletos bancários.
- O valor correspondente ao crédito recebido será lançado na conta de depósitos da Prefeitura mantida em agência do Banco/Caixa (será informado pela Prefeitura), observado que na qualidade de simples mandatário, o Banco/Caixa limitar-se-á a receber o valor indicado, dando quitações e recibos por conta e ordem da Prefeitura.
- O Banco/Caixa deverá enviar à Prefeitura no dia seguinte ao do processamento, todas as ocorrências referentes aos títulos compensados e devolvidos por qualquer que seja o motivo, devendo a Prefeitura acompanhar, diariamente, todas as ocorrências de processamento mencionadas no arquivo retorno repassado pelo Banco.
- O Banco/Caixa não poderá ser responsabilizado nas seguintes condições:
  - I - falha no equipamento da Prefeitura ou de terceiro autorizado que provoque atraso ou impeça o envio de dados para registro de título ou instrução de cobrança para o Banco/Caixa;
  - II - ocorrência de erro de processamento decorrente de informação incompleta e/ou inexata fornecida pela Prefeitura ou por terceiro autorizado;
  - III - prejuízo decorrente de extravio, inutilização ou atraso na entrega de bloqueto de cobrança provocado pelo serviço postal;
  - IV - atraso na entrega de bloqueto de cobrança em formato carnê decorrente do tardio envio pela Prefeitura de informação necessária a sua emissão, ou seja, envio em prazo inferior a 20 (vinte) dias da data de vencimento do título;



V - prejuízo de qualquer natureza ou eventual reclamação de sacado, decorrente do envio, pela Prefeitura, de título para cobrança em duplicidade;

VI - diferença de valor a menor pago pelo sacado, quando o recebimento não for efetuado em guichê de caixa do Banco/Caixa;

VII - diferença de valor a menor pago pelo sacado, reclamada após 180 dias da data da liquidação do título.

- Sobre os valores não repassados pelo contratado à contratante dentro dos prazos estipulados incidirão juros de mora de 1% ao mês, calculados "pro rata tempore", e multa de 10% sobre o montante.

- O contratado não poderá receber as guias de arrecadação que apresentarem emendas e/ou rasuras.

- Receber os boletos, cujos vencimentos recaíam em dias que não houver expediente bancário, no 1º (primeiro) dia útil subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao contribuinte.

- Ressarcir ao Município, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a diferença apurada entre os valores repassados e os efetivamente recolhidos pelo Contratado.

- Efetuar a quitação dos boletos por processo que ofereça segurança, ou seja, quitação através de máquinas autenticadoras, tipo bancárias.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. - A despesa decorrente desta contratação correrá pela dotação orçamentária nº 02.070.030.04.121.0030.2.402.2402.3.3.90.39.00 -F.R. 1.00 - Ficha 286.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1. - O prazo de vigência deste contrato será até 31/12/2015, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante aditivo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

7.1. - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;

b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;

d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;



e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no edital, erros ou atrasos no cumprimento do a prestação dos serviços e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao prestador de serviços as seguintes sanções:

8.1.1. advertência;

8.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10<sup>o</sup> (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

8.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do serviço, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão termo de Adesão ao credenciamento, quando for o caso;

8.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços em relação aos itens previstos neste edital;

b) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Prefeitura;

c) descumprimento de cláusula editalícia.

8.2. - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

8.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a Prefeitura promova sua reabilitação.

8.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Jaboticatubas/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

**CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

9.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1. - Fica eleito o foro da Comarca de Jaboticatubas para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Jaboticatubas/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF n°

\_\_\_\_\_  
CPF n°